

Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre
Superintendente Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente
Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM)

03/03/2026



RenovaBio - Principais objetivos e instrumentos



REDUÇÃO DAS EMISSÕES,

alinhadas com compromisso brasileiro no Acordo de Paris.



MAIOR PREVISIBILIDADE

sobre o papel dos biocombustíveis na matriz – vital para indução de novos investimentos



EXPANSÃO da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética

Lei 13.576/2017
RenovaBio: Política Nacional de Biocombustíveis



Metas de Descarbonização



Crédito de descarbonização (CBIO)

Portaria MME 56/2022



Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis



Histórico RenovaBio

Lei nº 13.576/2017 – instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)

Decreto nº 9.888/2019 – definiu as atribuições da ANP quanto à certificação de biocombustíveis, individualização das metas dos distribuidores e procedimentos para geração de lastro para emissão de CBIOs



RANP 984/2025
DE 16 DE JUNHO DE 2025
SUBSTITUIU
RANP 758/2018
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis de que trata o art. 18 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o credenciamento de firmas inspetoras.



RANP 791/2019
DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).



RANP 802/2019
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização, de que trata o art. 14 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e altera a Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018.

➤ Revisões da RANP nº 802/2019

- RANP 829/2020: alteração do Anexo II da RANP 802/2019, para inclusão de código CFOP específico para comercialização de produtos destinada à Zona Franca de Manaus;
- RANP 863/2021: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de operações de comercialização de etanol hidratado autorizadas pela Medida Provisória 1.063/2021;
- RANP 914/2023: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de operação de comercialização de biodiesel entre produtores de biodiesel, autorizada pela Resolução ANP 857/2021 e
- RANP 965/2024: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) em transações de venda a ordem.

➤ Revisões da RANP nº 791/2019

- RANP 843/2021: alteração da RANP 791/2019 para incluir hipótese de redução das metas prevista no art. 3º da Resolução CNPE 8/2020 (CBIOs aposentados por parte não obrigada);
- RANP 921/2023: alteração da RANP 791/2019 para incluir previsão de abatimento das metas em decorrência da comprovação de aquisição de biocombustíveis por meio de contratos de fornecimento de longo prazo e
- RANP 974/2024: alteração da RANP 791/2019 para incluir dispositivo que possibilite redução da meta individual dos distribuidores de mediante a comprovação de contratos de longo prazo com empresas comercializadoras de etanol, em atendimento à Lei 14.592/2023.

➤ RANP nº 984/2025

- Substituiu a RANP 758/2018

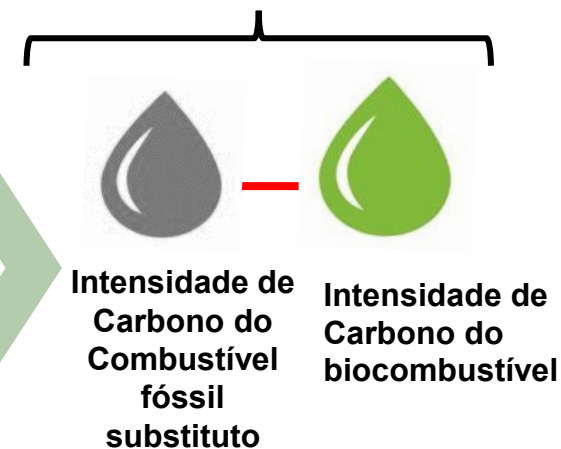
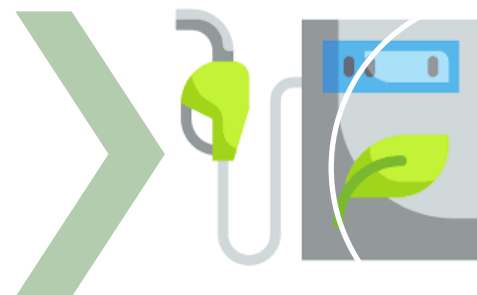
Certificação de Biocombustíveis



Certificação de Biocombustíveis

NOTA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICO-

AMBIENTAL * g CO₂ eq / MJ



- Resolução ANP nº 984/2025
- Auditado por Firma Inspetora credenciada
- Resulta na Nota de Eficiência Energético-ambiental (NEEA) e Fator para emissão de CBIOs
- Informes Técnicos detalhando procedimentos e documentação.

- Produtores e importadores de biocombustíveis autorizados pela ANP
- Adesão voluntária
- Elegibilidade da biomassa utilizada no processo produtivo

- Calcula as emissões do biocombustível produzido pela unidade produtora
- 9 rotas de produção estabelecidas em Resolução

Fator de Emissão de CBIO =

$$\text{NEEA} \times \% \text{ Vol. Elegível} \times \text{Massa Específica} \times \text{PCI}$$

Gera o Fator para emissão de CBIOs



Certificado tem validade de 3 anos

Resolução ANP Nº 984/2025



Cenário Atual – Certificação de Biocombustíveis

Unidades Produtoras	
Rota	Certificadas (total)
E1GC	268
Biodiesel	46
E1GFlex	8
Biometano	6
E1G2G	1
E1GM	8
E1GMI	1
Total	338

% Usinas Certificadas em
Relação às Usinas Autorizadas

75,78%

% Usinas em Processo de
Certificação em Relação às
Usinas Autorizadas

94,84%

Produtores de Biocombustíveis autorizados pela ANP	Unidades
Etanol	368
Biodiesel	59
Biometano	19
Total	446

- 78% dos produtores de etanol autorizados
- 78% dos produtores de biodiesel autorizados
- 32% dos produtores de biometano autorizados

**Total de CBIOs emitidos:
+206 milhões**

Rotas de Produção



Biodiesel



Biometano



**Combustíveis alternativos
(rota HEFA)**

Rotas de produção de biocombustíveis autorizadas pela ANP para obter o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis



Etanol combustível de primeira geração de cana-de-açúcar



Etanol combustível de primeira e segunda geração (usina integrada)



Etanol combustível de segunda geração



Etanol combustível de cana-de-açúcar ou milho (milho "flex")



Etanol combustível de milho

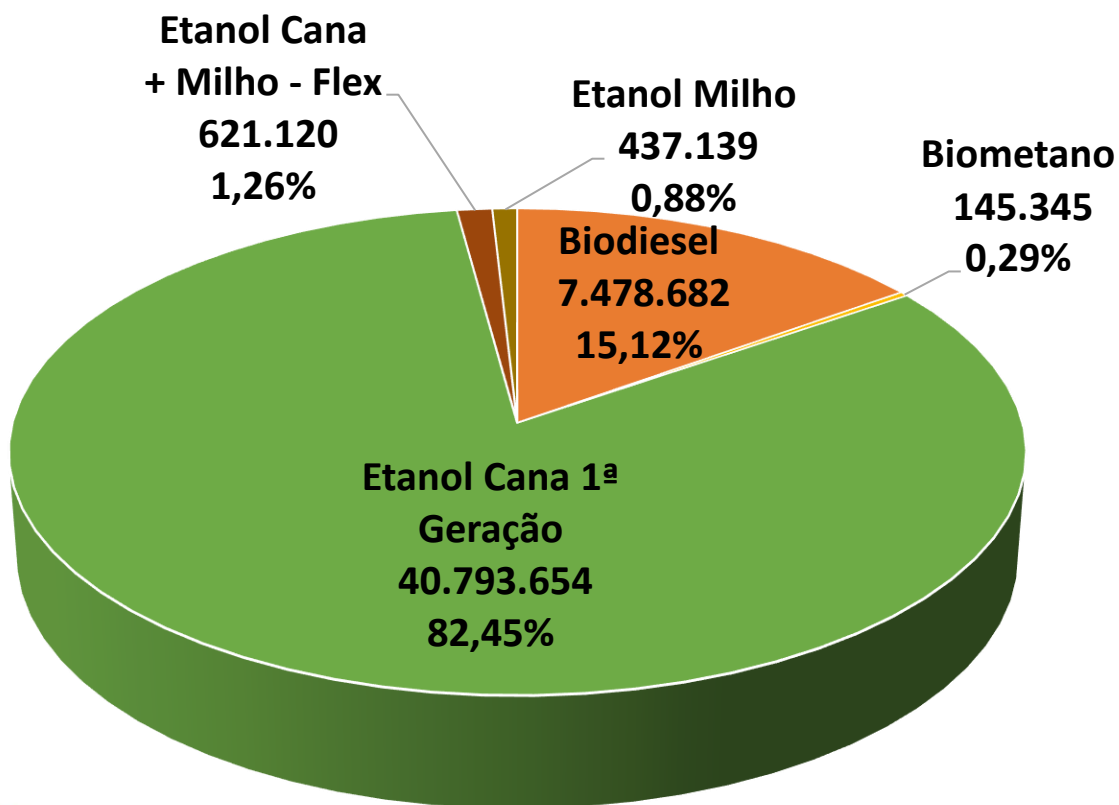


Etanol combustível importado produzido a partir de milho

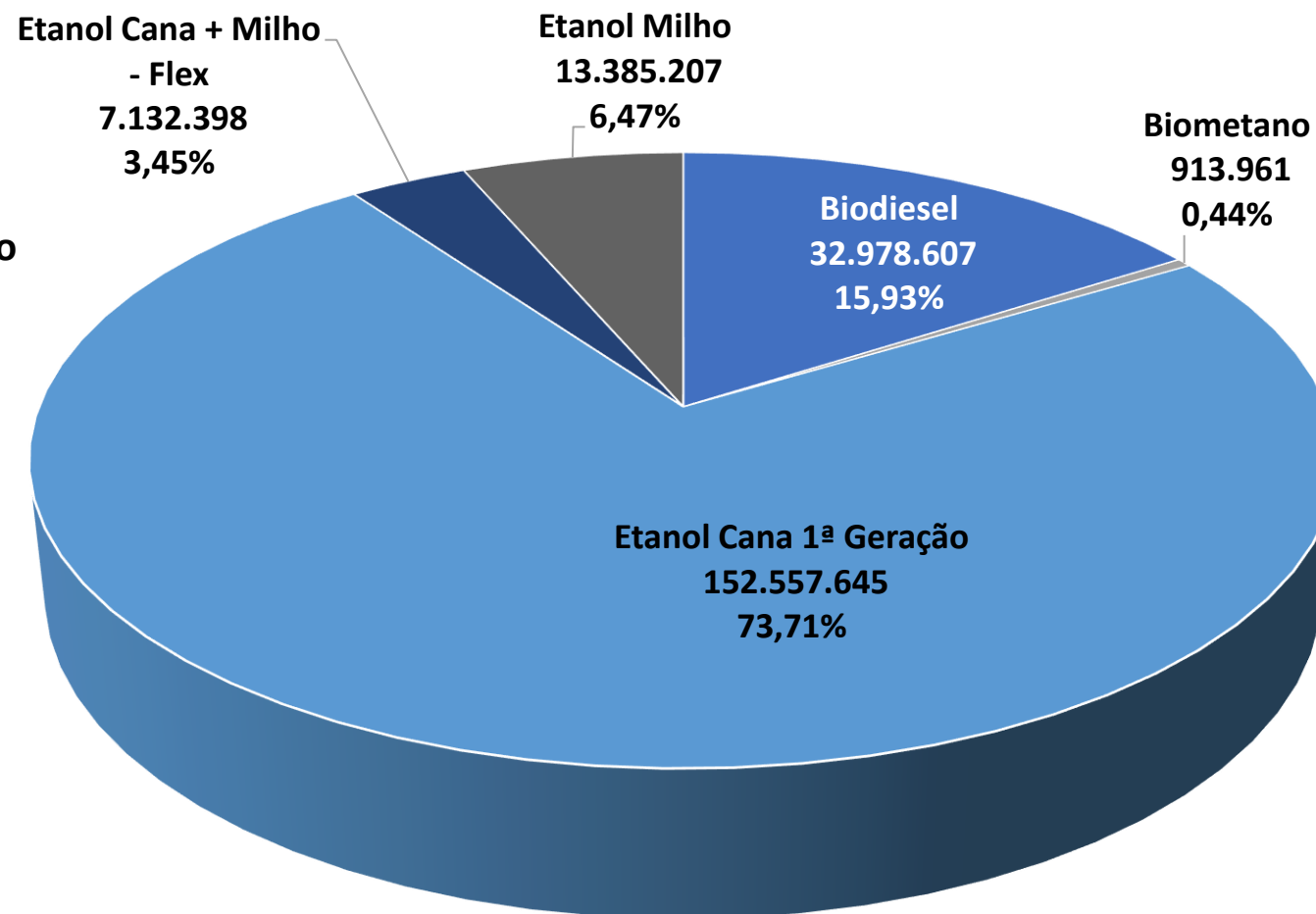
A ANP pode avaliar a introdução de novas rotas no RenovaBio
Resolução ANP nº 984/2025

Participação por rota no RenovaBio

CBIOS EMITIDOS POR ROTA EM 2021



CBIOS EMITIDOS POR ROTA ATÉ 19/02/2026 TOTAL DE 206.967.818



Firmas Inspetoras

SGS DO BRASIL LTDA.	33.182.809/0083-87
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	05.773.229/0001-82
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI	62.145.750/0001-09
BENRI CLASSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ETANOL LTDA.	13.119.350/0001-13
VERIFIT LTDA.	09.278.264/0001-86
INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA.	42.565.697/0037-07
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS	33.402.892/0001-06
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.	61.562.112/0001-20
KPMG ASSESSORES LTDA.	05.490.840/0001-01
BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	72.368.012/0001-84
ECOGEST - PROJETOS E INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.	32.029.690/0001-06
Luiz Mattos e Engenheiros Associados LTDA.	28.015.659/0001-30
DNV BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	00.603.542/0002-30
FOODCHAIN ID CERTIFICADORA LTDA.	02.765.856/0001-83

RenovaCalc

É uma ferramenta para cálculo das emissões do biocombustível produzido pela unidade produtora, realizando avaliação do Ciclo de Vida (ACV) das fases agrícola, industrial e de transporte.

[Instruções](#)

Etanol combustível de primeira geração produzido a partir de cana-de-açúcar

v.7

Etanol Anidro		Etanol Hidratado	
Intensidade de Carbono (g CO₂eq/MJ)	21,78	Intensidade de Carbono (g CO₂eq/MJ)	22,02
agrícola	17,41	agrícola	17,41
industrial	2,26	industrial	2,26
transporte	1,67	transporte	1,69
uso	0,44	uso	0,66
Nota de Eficiência Energético-Ambiental (g CO₂eq/MJ)	65,62	Nota de Eficiência Energético-Ambiental (g CO₂eq/MJ)	65,38
Redução de emissões	75,08%	Redução de emissões	74,80%

Fase agrícola - Dados Consolidados

Informações gerais

Área total	155.414,84	ha
Produção total colhida para moagem	10.866.373,71	t cana
Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível	10.866.373,71	t cana
Teor de impurezas vegetais (base úmida)	81,56	kg/t cana
Teor de impurezas minerais	11,34	kg/t cana
Palha recolhida (base seca)	0,00	t palha
Umidade	50,00%	

Área Queimada

Corretivos

Área queimada	14.112,39	ha
Calciário calcítico	0,00	kg/t cana
Calciário dolomítico	7,50	kg/t cana
Gesso	0,87	kg/t cana

Fertilizantes Sintéticos

Ureia	0,10	kg N/t cana
Fosfato monoamônico (MAP)	0,05	kg N/t cana
Fosfato monoamônico (MAP)	0,23	kg P ₂ O ₅ /t cana
Fosfato diamônico (DAP)	0,00	kg N/t cana
Fosfato diamônico (DAP)	0,00	kg P ₂ O ₅ /t cana
Nitrato de amônio	0,48	kg N/t cana
Solução de nitrato de amônio e ureia (UAN)	0,00	kg N/t cana
Amônia anidra	0,00	kg N/t cana
Sulfato de amônio	0,00	kg N/t cana
Nitrato de amônio e cálcio (N&C)	0,00	kg N/t cana

RENOVACALC_E1GC

DADOS_AGRICOLAS_PRIMARIO

DADOS_



Critérios de elegibilidade da biomassa

A área de produção a ser certificada:

- não pode ocorrer supressão de vegetação nativa a partir da data de vigência da Resolução ANP 758/2018 -nov/2028; e
- deve estar em conformidade com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) **ativo ou pendente**, conforme o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.

Certificado de Produção e Importação Eficiente De Biocombustíveis

 		CERTIFICADO DE PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO EFICIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS		Emitido em	
		SIGLA DA FIRMA INSPETORA.N.º DA FIRMA INSPETORA NA ANP.N.º SEQUENCIAL.MES.ANO		Válido até	
NOTA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICO-AMBIENTAL (gCO₂eq/MJ):			FATOR PARA EMISSÃO DE CBIO (tCO₂eq/L) *:		0,000000
Biocombustível:		Rota:		Volume elegível (%):	
Massa específica (t/m ³):		PCI (MJ/kg):			
Unidade Produtora					
Identificação:					
Endereço:					
Firma Inspetora			Emissor Primário		
Razão Social:			Razão Social:		
CNPJ:			CNPJ:		
Identificação do Representante Legal:			Identificação do Auditor Líder:		
Assinatura do Representante Legal:			Assinatura do Auditor Líder:		

* FATOR PARA EMISSÃO DE CBIO = (NOTA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICO-AMBIENTAL) x (Volume elegível) x (Massa específica) x (PCI)

Fator de Emissão de CBIO =

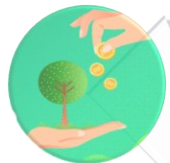
NEEA x % Vol. Elegível x Massa Específica x PCI

Qtde CBIOs = Vol. Produzido/Importado e Vendido x Fator de emissão de CBIO

Crédito de Descarbonização (CBIO)



CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO (CBIO)



**CBIO = 1 ton de CO₂ equivalente evitada.
Ativo ambiental.**



Emitido por produtor e importador certificados (emissores primários).



Lastro emitido pela Plataforma CBIO para cada NF-e. Escriturado por instituição financeira cadastrada no BACEN e/ou na CVM.



Negociado na B3 a preços de mercado. Pode ser adquirido por distribuidores de combustíveis (partes obrigadas ao cumprimento de metas), outros produtores de biocombustíveis, investidores institucionais e investidores pessoa física.

Sem data de vencimento, porém será retirado do mercado (“aposentado”) quando solicitado por seu titular.

Preço médio CBIO negociado na B3

Ano	Preço Médio CBIO
2020	R\$ 43,48
2021	R\$ 39,31
2022	R\$ 111,63
2023	R\$ 114,17
2024	R\$ 88,02
2025	R\$ 54,72

Cumprimento de metas até 2025

Ciclo de metas	Distribuidores com metas individuais	Distribuidores que não cumpriram as metas individuais dentro do prazo
2019/2020	141	35
2021	142	24
2022	141	50
2023	145	63
2024	163	61
2025	163	33

2020: praticamente todos pagaram a multa

2021: em fase de pagamento de multa ou de processo de revogação por inscrição no CADIN

2022: cobrança de multa ou julgamento de recurso

2023: na fase de decisão 1ª instância ou análise de recurso, alguns com liminares

2024: na fase de decisão de primeira instância ou com liminares

2025: apuração das metas e cumprimento de decisões liminares

Lista de sanções

Foi estabelecida pela Lei nº 15.082/2024 alterou Lei nº 13.576/2017

Art. 9º-B. O produtor, a central petroquímica e o formulador de combustíveis fósseis, bem como a cooperativa de produtores, a empresa comercializadora de etanol, o produtor e os demais fornecedores de biocombustíveis, além do importador, da empresa de comércio exterior e do distribuidor, ficam vedados de comercializar qualquer combustível com o distribuidor inadimplente com sua meta individual, a partir da inclusão do nome deste em lista de sanções a ser publicada e mantida atualizada pela ANP em seu sítio eletrônico.

Decreto nº 12.437/2025, publicado em 17/04/25, que alterou o Decreto nº 9.888/2019, regulamentou a referida Lei, trazendo dispositivos precisos e **autoaplicáveis** quanto à implementação da Lista de vedação à comercialização, com base em **decisão administrativa de primeira instância**.

Art. 6º-A. A vedação da comercialização e da importação de que trata o [art. 9º-B da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017](#), será regulada pela ANP e somente cessará com a retirada do nome do distribuidor da lista de sanções mediante o cumprimento da sua meta individual. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.437, de 2025\)](#)

Publicada pela ANP a partir de **21/07/2025**

- Tornar mais céleres atualizações de campos e dados da RenovaCalc;
- Alteração das regras para certificação de usinas novas que entraram em operação;
- Inclusão de previsão de penalidades para firmas inspetoras e usinas;
- Previsão de transferência de titularidade de certificado;
- Previsão de procedimento para casos de mudança de rota; e
- Inclusão de procedimentos relativos à cadeia de custódia de grãos.

Renovabio – Site ANP



Painéis Dinâmicos



<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/renovabio>

Próximos Passos RenovaBio

- 💧 Ampliação da quantidade de unidades produtoras de biocombustíveis certificadas;
- 💧 Aumento da participação de biocombustíveis de grãos no Renovabio;
- 💧 Introdução de novos biocombustíveis;
- 💧 Implantação de novas rotas;
- 💧 Implantação de novas unidades produtoras de biocombustíveis; e
- 💧 Novas atribuições ANP para atender à Lei 15.082/2024 que alterou a Lei do RenovaBio.

Obrigada!

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre
Superintendente Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente
mnobre@anp.gov.br